



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Sinop/MT** e **XXXXXX**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da alimentação, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, equipamentos e utensílios utilizados, para atender os alunos das unidades educativas da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob gestão do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dorner, brasileiro, viúvo, empresário, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a



....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede à, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro, na cidade de Sinop/MT, CEP, portador(a) da CI/RG nº SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da alimentação, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, equipamentos e utensílios utilizados, para atender os alunos das unidades educativas da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob gestão do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto da contratação pode ser definido conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO								
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. DE REFEIÇÃO POR ALUNO/DIA	QTD. POR DIA	QTD. PARA 200 DIAS LETIVOS	VALOR POR REFEIÇÃO/DIA	VALOR TOTAL PARA 200 DIAS LETIVOS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;



- O Edital da Licitação;
- A Proposta de Preços da Contratada;
- A Ata de Registro de Preços;
- Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Deve-se considerar como tipos de atendimentos a produção das refeições que compõem os cardápios fornecidos pelo Setor de Alimentação Escolar para as Unidades Educativas Municipais, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, turno, horário e os gêneros alimentícios que os compõem, conforme os cardápios em ANEXO ao Termo de Referência, utilizando os seguintes atendimentos:

a) Atendimento 1 - Desjejum/Lanche: Atendimento composto por lanche (descrito nos cardápios anexo ao processo) com mão de obra, destinado aos estudantes que permanecem na escola em período parcial ou integral e consiste no fornecimento de 1 (uma) refeição, com direito à uma repetição por estudante.

b) Atendimento 2 - Refeição Salgada (merenda): Atendimento composto por refeição salgada, (descrito nos cardápios anexo ao processo) com mão de obra, destinado aos estudantes que permanecem na escola em período parcial e consiste no fornecimento de 1 (uma) refeição, com direito à uma repetição por estudante.

c) Atendimento 3 - Colação/Almoço/Lanche Vespertino: Atendimento composto por Colação, Almoço e Lanche Vespertino (descrito nos cardápios anexo ao processo) com mão de obra, destinado aos estudantes que permanecem na escola em período integral e consiste no fornecimento de 1 (uma) refeição de cada modalidade descrita no cardápio, com direito à uma repetição por estudante.

d) Atendimento 4 - Fornecimento dos Gêneros Alimentícios e insumos: Atendimento sem a mão de obra (cozinheiros (as)).

3.2. Para os **Atendimentos 1, 2 e 3**, deverão ser executados na cozinha de cada Unidade Escolar, considerando o horário dos intervalos dos turnos letivos para a distribuição da



alimentação escolar aos estudantes. conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de alunos, os tipos de refeições respeitando os cardápios produzidos pelo Setor de Alimentação Escolar da SME e os respectivos horários definidos.

3.3. Os serviços para produção das refeições são: aquisição de gêneros alimentícios, exceto os fornecidos pela agricultura familiar de acordo com item 7.2.5.9. do Termo de Referência, mão de obra cozinheiros(as), logística, supervisão, manutenção preventiva, corretiva e reposição de utensílios/equipamentos e materiais para limpeza e higienização.

3.4. Para o **Atendimento 4**, os gêneros alimentícios e insumos para o preparo das refeições, deverão ser entregues nas Unidades Educativas abaixo relacionadas:

a) SALAS DA EMEI PALMIRA MACHADO MENEGAZZO - ANEXO A ESCOLA VALMOR COPATI.

b) SALAS DA EMEI PALMIRA MACHADO MENEGAZZO - ANEXO A ESCOLA ESTADUAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE.

3.5. Para o atendimento dos **itens a) e b)** deverão seguir o cronograma semanal de entrega, respeitando o mesmo cardápio conforme cada fase escolar, disponibilizado pelo Setor de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

3.6. Neste atendimento é dispensado os serviços de COZINHEIRAS.

3.7. Entrega dos Relatórios:

a. A contratada deverá disponibilizar os relatórios de controle da alimentação escolar por meio de plataforma digital própria, acessível ao setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME), com as seguintes características:

b. Acesso em tempo real e sob demanda por login institucional, por unidade educativa.

c. Exportação dos dados em formato .xls, .csv e .pdf.

d. Disponibilização dos seguintes relatórios:

I - Relatório diário por unidade e turno: número de estudantes atendidos, fase escolar, número de refeições servidas e repetições, validados pela Diretora da Unidade Educativa e enviados para o setor de Alimentação Escolar da SME.

II - Relatório consolidado mensal.

III - Relatórios individuais por estudante (frequência alimentar).

IV - Todos os dados devem ser armazenados por período mínimo de 12 meses, com backup automático em nuvem e criptografia de dados pessoais e biométricos em conformidade com a LGPD.



3.8. Procedimentos de Contingência para Entrega de Relatórios:

a - Designação de cozinheira responsável: A CONTRATADA deverá designar formalmente, dentre as cozinheiras já disponibilizadas em cada unidade educativa, uma profissional responsável pelo procedimento contingencial em caso de falha do sistema ou hardware.

b - Esta cozinheira designada devesse neste caso fazer: - Emissão de relatórios manuais padronizados seguindo modelo fornecido pela SME; - Contagem e registro físico das refeições servidas, incluindo repetições; - Coleta de assinatura do Gestor Escolar validando os dados registrados manualmente.

c - Validação técnica dos relatórios de contingência: Todos os relatórios manuais produzidos em situação de contingência deverão conter a assinatura do Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA, atestando a veracidade e conformidade das informações registradas.

d - Guarda e apresentação de documentos: A cozinheira designada deverá manter sob sua guarda os formulários de contingência e apresentá-los ao Setor de Alimentação Escolar da SME em até 24 horas após o evento de falha, já com a assinatura do RT da empresa, sendo que as Auxiliares de Nutrição Escolar verificarão presencialmente os registros contingenciais antes do encaminhamento ao Setor.

3.9. Validação dos Relatórios pela SME:

a - O processo de validação dos relatórios gerados pelo Sistema Digital de Controle da Alimentação Escolar seguirá fluxo hierárquico em quatro etapas sucessivas, conforme detalhado a seguir:

I - Emissão e envio pelo Setor de Alimentação Escolar: O Setor de Alimentação Escolar da SME acompanhará diariamente os dados registrados no sistema biométrico/facial e gerará relatório diário por unidade educativa até às 16h, contendo os dados consolidados das refeições servidas no dia. Este relatório será enviado simultaneamente à Auxiliar de Nutrição Escolar da unidade, ao Gestor Escolar e ao Nutricionista do Quadro Técnico (QT) responsável, por e-mail institucional ou meio digital equivalente.

II - Primeira validação - Auxiliar de Nutrição Escolar: A Auxiliar de Nutrição Escolar, no exercício de suas atribuições de acompanhamento previstas nas Leis Municipais nº 568/1999 e LC 62/2011, deverá validar o relatório até às 12h do dia útil seguinte, confrontando os dados digitais com o efetivamente executado de forma presencial, verificando: conformidade entre quantidade registrada e efetivamente servida; cumprimento do cardápio planejado; adequação das porções conforme per capita;



qualidade das preparações e condições de higiene. A validação será registrada por assinatura física no relatório ou confirmação digital, com campo próprio para observações ou apontamento de não conformidades.

III - Segunda validação - Gestor Escolar: O Gestor Escolar deverá validar o relatório até às 17h do dia útil seguinte ao recebimento, considerando a verificação prévia da Auxiliar de Nutrição Escolar e procedendo com análise administrativa da conformidade entre refeições servidas e frequência escolar, eventuais ocorrências ou intercorrências reportadas, e coerência geral dos dados apresentados. A validação será formalizada por assinatura física ou confirmação digital.

IV - Terceira validação - Nutricionista do Quadro Técnico (QT): O Nutricionista do QT responsável pela unidade analisará o relatório já validado pela Auxiliar e pelo Gestor em até 2 (dois) dias úteis, realizando validação técnico-nutricional com verificação de: compatibilidade entre refeições servidas e alunos matriculados; conformidade entre cardápio executado e planejado; análise de discrepâncias apontadas nas etapas anteriores; coerência nutricional e cumprimento das diretrizes do PNAE. Após a validação técnica, o Nutricionista do QT devolverá o relatório validado ao Setor de Alimentação Escolar da SME.

V - Consolidação e encaminhamento para ateste do Fiscal: O Setor de Alimentação Escolar da SME, após receber os relatórios validados pelas três instâncias anteriores, realizará consolidação mensal dos dados e encaminhará ao Fiscal do Contrato para ateste final, acompanhado de parecer técnico sobre a conformidade da execução dos serviços. O Fiscal do Contrato, munido de todas as validações anteriores, procederá com o ateste da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.

VI - Não conformidades e comunicação imediata: Identificadas quaisquer não conformidades graves pelas Auxiliares de Nutrição Escolar durante a execução dos serviços, estas deverão comunicar imediatamente ao Gestor Escolar e ao Setor de Alimentação Escolar da SME, independentemente do fluxo regular de validação, para adoção de medidas corretivas tempestivas pela CONTRATADA.

VII - Controle de prazos: O Setor de Alimentação Escolar da SME manterá controle dos prazos de validação em todas as etapas, notificando formalmente os responsáveis que não cumprirem os prazos estabelecidos.

VIII - Relatórios específicos: A SME poderá solicitar à CONTRATADA relatórios específicos ou complementares sobre qualquer aspecto da execução dos serviços, devendo a empresa fornecê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



Cláusula Quarta DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta DO PREÇO

5.1. Os preços unitários e totais de cada item são aqueles descritos na tabela da Cláusula 1.2. deste Contrato

5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras, conforme determina o Decreto Municipal nº 129/2024.

6.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

6.3. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o dispositivo no artigo 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e instrução normativa 38/2009, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5. Os prazos para que sejam efetuados os pagamentos serão limitados a:



- até 10 dias para a liquidação e encaminhamento para pagamento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela unidade Administrativa responsável pela despesa;
- até 20 dias para pagamento, a contar da liquidação;
- após a liquidação, o órgão responsável deverá encaminhar o processo para pagamento em até 3 dias a contar da data do atesto, respeitado o prazo definido (até 10 dias para liquidação e encaminhamento).

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado no prazo para liquidação e pagamento.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. Previamente ao pagamento, a administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta, bem como eventual aplicação de sanção administrativa.

6.8.1. verificadas quaisquer irregularidades, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento;

6.9. A permanência da condição de irregularidade devidamente notificada anteriormente sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, culminará em suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

6.10. É facultada a retenção *ad cautelam* dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a administração pública e das multas aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133 de 2021, regulamento municipal próprio sobre o tema.

6.11. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. Para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64, da Lei Federal n.º 9.430/1996, no art. 15 da Lei n.º 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB n.º 1663/2016, e por fim Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, com a consequente retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.19.1. O prazo de validade;

6.19.2. A data da emissão;

6.19.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

6.19.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

6.19.5. O valor a pagar; e

6.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.



6.24. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.25. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.26. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.27. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.28. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Secretaria Municipal de Educação	
2037.3.3.90.39.00.00.15000000000	Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Recurso Próprio
2038.3.3.90.39.00.00.15000000000	Merenda Escolar – Educação Infantil – Recurso Próprio

Cláusula Sétima
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.

Cláusula Oitava

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Assegurar o espaço físico na Unidade Educativa para funcionamento do objeto desta Licitação.

8.1.16. Realizar limpeza da caixa d'água, quando for de uso comum da escola, duas vezes por ano, sendo que o comprovante deverá ficar em lugar público.



8.1.17. Efetuar, semestralmente ou sempre que necessário, o controle de pragas (desratização e desinsetização) nas áreas das Unidades Educativas, de acordo com a RDC 216/2004 ANVISA/MS (exceto áreas de armazenamento, higienização e preparo dos alimentos).

8.1.18. Realizar as adequações estruturais das cozinhas no caso OBRAS (SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante a necessidade de cada Unidade Educativa com acompanhamento e execução da equipe técnica de infraestrutura escolar da SME.

8.1.19. Manter equipe de fiscalização/inspeção para acompanhar a qualidade na execução do objeto desta Licitação, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, com visitas regulares ou quando houver necessidade.

8.1.20. Informar, com antecedência mínima de 48 horas, o cancelamento de aulas, recesso escolar ou redução significativa no número de refeições da Unidade Educativa a CONTRATADA.

8.1.21. Fornecer a CONTRATADA os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, preferencialmente da agricultura orgânica e/ou agroecológica, no valor mínimo de 30% do total dos recursos provenientes do PNAE/ FNDE.

8.1.22. Encaminhar à CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de sua vigência os Cardápios de cada tipo de atendimento, se houver alterações do modelo atual anexo ao Termo de Referência.

8.1.23. Solicitar à CONTRATADA a alteração de tipo de atendimento e alteração de cardápio sempre que necessário, respeitando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.

8.1.24. Em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público, a CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a reorganização dos Fornecimentos das Refeições escolares.

8.1.25. Interagir com a CONTRATADA na ação de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o Programa de Educação Nutricional e viabilizar a execução.

8.1.26. Disponibilizar à CONTRATADA, no início do contrato, os equipamentos e utensílios de sua propriedade constantes no patrimônio da Unidade Educativa, que poderão ser utilizados na execução do objeto desta Licitação.



8.1.27. Convocar a CONTRATADA para reuniões com o gestor do contrato e nutricionista responsável técnico e demais membros da equipe do Setor de Alimentação Escolar da SME e direção das unidades Educativas sempre que julgar necessário.

8.1.28. Comunicar à CONTRATADA:

8.1.28.1. Sobre a necessidade de atendimento aos alunos aos sábados ou feriados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais.

8.1.28.2. Sobre abertura ou fechamento de escolas da rede municipal para que as providências quanto ao início ou encerramento do atendimento da alimentação escolar sejam adotadas.

8.1.28.3. Sobre as escolas que atendem alunos com necessidades alimentares especiais que fazem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentando o laudo médico dos alunos quando cabível.

8.1.29. Quanto a Agricultura Familiar:

8.1.29.1. Realização de Chamamento Público para credenciamento de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme Lei 11.947/2009 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

8.1.29.2. Realizar controle de qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela agricultura familiar e registrar as inconformidades.

8.1.29.3. Atestar o termo de recebimento dos gêneros da agricultura familiar desde que esteja de acordo com os produtos recebidos na escola.

8.1.29.4. Fornecer sem ônus para a CONTRATADA, água e luz nas Unidades Educativas e realizar limpeza da caixa d'água sempre que necessário, considerando que o abastecimento de água e energia é único para todo o prédio escolar, não há como separar os gastos da cozinha dos demais ambientes da escola.

8.1.29.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da empresa, mantendo o foco na solução dos eventuais problemas e na melhoria contínua do objeto desta Licitação.

8.1.29.6. Organizar os alunos durante a distribuição da alimentação escolar em horários distintos.

8.1.29.7. Ajustar com a CONTRATADA o horário dos intervalos para que a alimentação escolar esteja disponível aos alunos no tempo adequado.



8.1.29.8. A CONTRATANTE irá inventariar todos os bens patrimoniados de propriedade da Secretaria Municipal de Educação disponíveis na cozinha e, providenciará o tombamento daqueles sem identificação.

8.1.30. Solicitar à CONTRATADA:

8.1.30.1. A manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e utensílios da cozinha sempre que se fizer necessário;

8.1.30.2. A reposição dos materiais descartáveis por escrito sempre que notar necessidade, que deverá atender à solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.30.3. Plano de ação sob as demandas levantadas na cozinha com finalidade de solucionar os problemas.

8.2. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como as condições de importação e a taxa de câmbio para houver, se for o caso;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.21. Deverá atender o que dispõe a Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 52 de 29 de setembro de 2014 e Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, bem como todas as demais legislações Federais, Estaduais, Municipais e suas atualizações, que regulamentam as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.

8.2.22. Deverá fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização dos ambientes, pessoal, dos utensílios, equipamentos e alimentos.

8.1.23. Controlar e manter a higienização completa das dependências, inclusive quanto as mesas do refeitório, equipamentos, instalações e utensílios incluídos na prestação de serviços, utilizando produtos de higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde, contendo rótulo com a indicação do produto, composição, fornecedor, validade e forma de utilização.

8.1.24. Executar, supervisionar e realizar o treinamento das cozinheiras da CONTRATADA responsáveis pela limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, utensílios e equipamentos.

8.1.25. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos.



8.1.26. A CONTRATADA deverá submeter os alimentos a serem consumidos crus ao processo de higienização adequado a fim de reduzir a contaminação superficial, com produtos regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.

8.1.27. A CONTRATADA deverá manter o lixo devidamente acondicionado em lixeiras dotadas de tampa, acionadas sem contato manual e revestidas com saco plástico apropriado, recolhendo-o das dependências da cozinha diariamente em cada turno ou quantas vezes se fizerem necessárias e encaminhados em local apropriado para coleta pelo serviço de saneamento básico do respectivo município.

8.1.28. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos conjuntos de refeitório (toto o espaço) após a distribuição dos atendimentos e o recolhimento dos utensílios utilizados na distribuição da alimentação aos alunos.

8.1.29. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das caixas vazadas bem como de outros recipientes utilizados para armazenamento de alimentos nas dependências da cozinha e estoque.

8.1.30. Quanto a execução de serviços, a CONTRATADA deverá realizar em **até 30 dias úteis** a contar do primeiro dia de execução do serviço em cada Unidade Educativa, encaminhando o comprovante para CONTRATANTE:

- a) A limpeza de caixa de gordura;
- b) Procedimentos de dedetização e desratização das cozinhas e depósitos de alimentos;
- c) Análise de potabilidade da água;
- d) A troca do elemento filtrante da cozinha;
- e) Manual de boas práticas, atualizando quando houver alteração nos procedimentos;
- f) Disponibilizar termômetro, efetuando a troca sempre que se fizer necessário.

8.1.31. Os serviços descritos nas alíneas “a.”, “b.” e “c.” deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada, nos termos da legislação vigente, e as alíneas “d.”, “e.” e “f.” poderá ser realizado pela própria CONTRATADA.

8.1.32. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos com o devido encaminhamento do comprovante para CONTRATANTE:



a) **semestralmente**: a limpeza de caixa de gordura; procedimentos de dedetização e desratização das cozinhas e depósitos de alimentos e, troca do elemento filtrante da cozinha e, sempre que se fizer necessário.

b) **anualmente**: análise de potabilidade da água e, sempre que se fizer necessário.

Cláusula Nona DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A detentora do registro de preços terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

9.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

9.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Cláusula Décima DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

10.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.3.5.4. Deixar de apresentar amostra;

10.3.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 10.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;
- 10.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.4.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.4.1.** Advertência;
- 10.4.2.** Multa;
- 10.4.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos



por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

10.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.3.8., 10.3.9., 10.3.10., 10.3.11. e 10.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.23. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

11.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.



11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.



12.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Terceira DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre as Secretarias Municipais e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. As Secretarias Municipais poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, as Secretarias Municipais poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



resultados para a Administração.

13.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. O fiscal/gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

13.15. SME - Secretaria Municipal de Educação:

13.15.1. Fiscal: Sônia Pereira Alexandre Fernandes, Matrícula: 6202, Cargo: Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Educação.



13.15.2. Suplente: Rogério Bastista Ribeiro, Matrícula de nº 167691, ocupante do Cargo: Diretor Geral , lotado na Secretaria de Educação.

**Cláusula Décima Quarta
DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quinta
DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop/MT, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SINOP
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
CPF: _____

B) _____
CPF: _____